

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com empresas, suas controladas e coligadas, com seu acionista controlador, e ainda com o DNIT, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia, quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

Art. 26. O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria do Conselho

Art. 27. A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio, por:

I. Um(a) Secretário(a);

II. Um(a) Substituto(a) do(a) Secretário(a);

III. Uma equipe de apoio administrativo.

CAPÍTULO IX

Competências do(a) Secretário(a)

Art. 28. Compete ao(a) Secretário(a):

I. Formar os processos.

II. Elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho.

III. Dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

IV. Redigir a ata de cada reunião, encaminhar minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações, antes de fazer parte da pauta da próxima reunião.

V. Aprovada a ata em reunião do Conselho, proceder ao arquivamento e a sua distribuição, quando necessário.

VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros.

VII. Informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências.

VIII. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho.

IX. Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento.

X. Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial da União.

XI. Manter arquivo atualizado do acervo documental e do livro de presença, das reuniões do Conselho de Administração, devendo as atas de reunião serem encadernadas ao término de cada ano letivo.

§ 1º O DNIT deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente a designação e a destituição do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 29. Compete ao Auditor-Chefe do DNIT assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

Art. 31. As informações, os documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentados à Secretaria do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 5 (cinco) dias antes da reunião do Colegiado.

Art. 32. O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º deste Regimento Interno passará a ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

Legislação

I. Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001;

II. Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015;

III. Resolução nº. 26, de 05 de maio de 2016;

IV. Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000.

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.847, DE 15 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 10 de julho de 2015, o art. 179 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A. nº 26, de 5 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2016 e a Portaria nº 293, de 16 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, constante do processo nº 50600.002730/2019-72,

CONSIDERANDO as disposições do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO as disposições do Parágrafo único do art. 24 da Portaria DG nº 1.207 de 8 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.503049/2017-85, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento Trimestral do Teletrabalho, referente ao período de março a maio de 2019, na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO 5º TRIMESTRE DE TELETRABALHO

1. Relatório sintético das atividades realizadas em Teletrabalho no período de março a maio de 2019.

1.1. Avaliação dos servidores por área

Unidade	Total de servidores aptos à experiência	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)*	Quantidade de servidores que participaram e atenderam aos requisitos exigidos nas demandas (b)*	% que atenderam os requisitos exigidos nas demandas (b/a)* 100
AUDINT	09	08	08	100
TOTAL DE HORAS ACUMULADAS EM REGIME DE TELETRABALHO NO 5º TRIMESTRE				232

* Respeitou-se o limite de 30% dos servidores em regime de Teletrabalho simultâneo

2. Avaliação das atividades

Unidade	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências que atenderam aos requisitos exigidos nas demandas
AUDINT	Parecer em Tomada de Contas Especial	15%	-	-
	Nota Técnica de baixa complexidade	15%	7	7
	Nota Técnica de média complexidade	15%	2	2
	Parecer em Reconhecimento de Dívida	15%	1	1
	Informação em processos de CADIN	15%	1	1
	Relatório Final de Auditoria-R.F.A	15%	4	4
	Despacho	15%	1	1
	Análise de Processos (elaboração de R.P.A.)	15%	8	8
	Relatório Preliminar de Auditoria	15%	-	-

ANDRE KUHN

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE JULHO DE 2019

Tornar público os procedimentos e critérios para a criação do logotipo da Revista Brasileira de Execução Penal, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MESP nº 20, de 9 de março de 2018, e ainda:

Considerando as atribuições do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, caracterizado como um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional, e que deve, dentre outras atribuições, acompanhar a aplicação das normas de execução penal no país, assistir e orientar as unidades da federação na sua correta

implementação, colaborando com as Unidades Federativas, por meio da qualificação e disseminação de conhecimento técnico para aqueles que atuam no sistema prisional, de forma a promover maior cooperação entre os entes federativos, e também ampliar a capacidade técnica, visando otimizar os resultados referentes à integração social do egresso à sociedade.

Considerando que o sistema penitenciário é parte integrante do sistema de justiça criminal e com este colabora, visto que a jurisdição não se encerra com a sentença ou decisão criminal, mas envolve os atos de execução penal;

Considerando a criação da Revista Brasileira de Execução Penal, por meio da Portaria 114, de 22 de fevereiro de 2019, com a finalidade de institucionalizar o serviço permanente de publicações e disseminação de conhecimentos técnico-científicos, com base em experiências e boas práticas, estudos e pesquisas a respeito da gestão penitenciária, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para criação do logotipo da Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP) para interessados em geral.



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Revista Brasileira de Execução Penal

Art. 2º A Revista Brasileira de Execução Penal do Depen é um periódico técnico-científico, semestral, do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tem por objetivo publicar, mediante avaliação no sistema duplo-cego de pareceristas e de membros do Conselho Científico, trabalhos originais e inéditos, resultantes de estudos teóricos e saberes especializados, produzidos por pesquisadores de universidades e/ou instituições do Brasil e do exterior.

§ 1º Sua linha editorial abrange colaborações nas seguintes áreas de conhecimento: sistema de justiça criminal, sistemas penitenciários, execução penal, assistências e políticas para o sistema penitenciário, controle e participação social na execução penal, justiça e práticas de justiça restaurativas, inclusive em perspectivas comparadas com outros países. A meta primordial é produzir conhecimento com base em experiências e boas práticas, estudos, pesquisas quantitativa e qualitativa a respeito da gestão penitenciária.

§ 3º A revista será publicada nos meios impresso e digital e com acesso livre ao seu conteúdo.

Do Objetivo

Art. 4º Esta Portaria tem por objetivo lançar o processo de chamamento público para escolha do logotipo que melhor represente o escopo e os objetivos da Revista Brasileira de Execução Penal.

Parágrafo único. A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim, de um chamamento público para apresentação de propostas de criação do Logotipo para a Revista Brasileira de Execução Penal.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA
Dos Participantes

Art. 5º O chamamento público receberá propostas de qualquer indivíduo interessado, sejam eles: pesquisadores, universitários, agências de publicidade, grupos de pesquisa universitária, membros da sociedade civil, servidores penitenciários (estaduais ou federais), integrantes do sistema de justiça criminal, pessoas privadas de liberdades (por meio de representante), cumpridores de penas alternativas à prisão e egressos do sistema prisional, com restrição apenas aos membros da comissão julgadora, e atender aos seguintes requisitos:

I - Apresentar o esboço do logotipo, em cores, e em formato A4, sem qualquer identificação que possibilite o reconhecimento do autor;

II - Apresentar a descrição dos conceitos aplicados ao logotipo produzido, justificando as cores, formatos e imagens utilizados, sem qualquer identificação que possibilite o reconhecimento do autor;

III - Apresentar, o logotipo em formato Portable Document Format (PDF) de alta resolução, de no mínimo 1.200 pontos por polegada (PPP ou DPI), para possibilitar ampliação;

IV - Apresentar, o logotipo em Formato para Intercâmbio de Gráficos (GIF), Grupo de Especialistas em Fotografia (JPG/JPEG) ou CorelDRAW (CDR), em alta resolução, no mínimo 1.200 pontos por polegada (PPP ou DPI), para possibilitar ampliação;

V - Preencher completamente e assinar a Ficha de Identificação - ANEXO I;

VI - VI - Preencher completamente e assinar o Termo de Compromisso de Concordância - ANEXO II; e

VII - Preencher completamente e assinar a Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais/Autorais - ANEXO III.

Da Apresentação das Propostas

Art. 6º Poderão participar os trabalhos originais e inéditos, produzidos em qualquer técnica, sem limitação de uso de recursos gráficos, aplicados em formato A4, com uma cópia em formato digital (editável).

Art. 7º Fica estabelecida que a criação da proposta será de livre manifestação do autor, sem orientações prévias sobre cores, formatos, bem como aos símbolos que serão, eventualmente, utilizados pelo proponente.

Parágrafo único. A proposta de logotipo a deverá ser acompanhada de descrição de respectivos conceitos, justificativa do uso de cores, formatos e imagens utilizados, bem como estar vinculadas à temática e escopo da RBEP.

Art. 8º A proposta deverá ser encaminhada:

I - A inscrição, compreendendo a proposta e documentos enumerados no Art. 5º deverá ser realizada, exclusivamente, pelo site da Revista Brasileira de Execução Penal, disponível no endereço eletrônico: <https://rbepdepen.mj.gov.br/>

II - O prazo para envio das propostas inicia-se em 30 de julho de 2019, e encerra-se, às 23h59 min., do dia 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora não terá acesso prévio às informações pessoais do proponente.

Art. 9º A proposta: arte gráfica, desenho ou documentos contendo o conceito do logotipo não poderão exibir nomes, pseudônimos ou quaisquer indicações que possam identificar a autoria do trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

Art. 10. A identificação do proponente na arte ou conceito da proposta de logotipo, a ausência de informações ou preenchimento incompleto de qualquer anexo poderá implicar na desclassificação da proposta.

Art. 11. As propostas serão encaminhadas à Comissão Julgadora, em envelopes com identificação alfanumérica, contendo o logotipo/conceito, nos termos previstos no Art. 5º, incisos de I a IV (sem identificação), os quais serão relacionados, posteriormente, aos respectivos autores para fins de classificação final.

Art. 12. A assinatura do(s) participante(s) na Ficha de Identificação implicará a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

Do Julgamento dos Trabalhos

Art. 13. A Comissão Julgadora será composta por Portaria própria do Depen, que selecionará os trabalhos conforme critérios definidos no Art. 15.

Art. 14. Apenas um trabalho, dentre os selecionados, será classificado em primeiro lugar.

Art. 15. A Comissão Julgadora deverá ter como critérios para julgamento e seleção das propostas os seguintes aspectos:

I - Atratividade;

II - Originalidade (desvinculação de outras marcas existentes);

III - Pertinência com o Tema, que transmita relação, e permita a constituição de identidade que se vincule à temática da "Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)";

IV - Poderá ou não conter o nome da "Revista Brasileira de Execução Penal" e/ou a Sigla "RBEP".

Art. 16. Quanto à elegibilidade, os trabalhos que não estiverem em consonância com a presente Portaria serão automaticamente desconsiderados, não cabendo qualquer recurso do (s) autor(es).

Da Cessão de Direitos

Art. 17. O trabalho inscrito e declarado vencedor terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado ao Departamento Penitenciário Nacional, que poderá utilizá-la sem qualquer restrição, seja a que título for.

Art. 18. Fica assegurado ao Departamento Penitenciário Nacional o direito de não utilizar o logotipo classificado, objeto do presente chamamento público em face das suas conveniências, fundamentadas ao autor.

Art. 19. O autor do trabalho selecionado concorda em realizar a cessão de seus direitos dentro das condições mencionadas no artigo 17.

Art. 20. A(s) proposta(s) não selecionada(s) poderão ser exposta(s) ao público, devidamente identificadas com a(s) sua(s) respectiva(s) autoria(s) e publicada(s) em edição única para compor acervo da biblioteca do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 21. O(s) autor(es) do(s) trabalho(s) não selecionado(s) concorda(m) com as condições mencionadas no artigo 20.

Art. 22. A decisão da Comissão Julgadora será soberana e de caráter irrevogável, não cabendo qualquer recurso por parte do participante.

Art. 23. Os trabalhos não vencedores também terão suas propriedades intelectuais cedidas de pleno direito e por prazo indeterminado ao Departamento Penitenciário Nacional, que poderão ser usadas em outras ações.

Art. 24. Fica estabelecido que o autor vencedor da melhor proposta poderá divulgar e incluir a sua criação ao seu portfólio.

Da Premiação

Art. 25. A premiação do trabalho vencedor consistirá numa referência elogiosa do trabalho e seu autor, não implicando ganhos pecuniários.

Art. 26. A publicação do trabalho vencedor será veiculada no Boletim de Serviços deste Ministério da Segurança Pública, no site da Revista Brasileira de Execução Penal e, também, informada por meio de comunicação oficial deste Departamento ao vencedor.

Das Disposições Gerais

Art. 27. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Direção-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CLARK DOS SANTOS
Substituto

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO Nº	
Nome completo (uma ficha para cada inscrito na proposta)	
CPF	
Cédula de Identidade	
Órgão Emissor	
Data de emissão	
Endereço residencial	
Bairro	
Cidade	
Unidade Federativa	
CEP	
Telefone fixo com DDD	
Telefone celular com DDD	
Correio eletrônico	
Órgão / Empresa em que trabalha	
Cargo / Função	
Assinatura	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCORDÂNCIA	
Eu [Nome completo do autor da proposta de logotipo], por meio do presente Termo, declaro estar ciente e concordar com as regras estabelecidas nesta Portaria para Criação de Logotipo para a Revista Brasileira de Execução Penal, bem como a Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais/Autorais.	
Brasília - DF, em de de 2019.	
Assinatura	CPF nº:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS	
Eu [Nome completo do autor da proposta de logotipo], por meio da presente Declaração transfiro ao Departamento Penitenciário Nacional, os direitos de criação do Logotipo da Revista Brasileira de Execução Penal, e assim, ceder em caráter definitivo os direitos patrimoniais do logotipo supramencionado, podendo a instituição usá-la sem qualquer restrição, seja a que título for.	
Brasília - DF, em de de 2019.	
Assinatura	CPF nº:

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.284, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27371 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1218/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.528, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27: 99 (noventa e nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

